



Ofício nº 017/2016-P

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 23 FEV 2017
Presidente: _____

Dois Córregos, 17 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENVIADO
PELO OF. Nº 17
DE 23 FEV 2017
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO, COM A SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA - LAR TITO PAIVA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO BEM ESTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pelo presente projeto de lei, o município pretende transferir à Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, os recursos declinados, para a realização do Projeto denominado Bem Estar.

Os recursos são oriundos do governo estadual e visam o custeio de materiais de consumo e alimentação destinados à manutenção do bem estar dos idosos assistidos pela entidade, nos termos do já ocorrido nos anos anteriores.

Tendo em vista a natureza do projeto e para que a Parceria possa ser firmada com a instituição referenciada, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBOLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 20/02/2017

HORA: 14:32

Projeto de Lei 17/2017



VISTO: _____
Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail: iuridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2017

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO, COM A SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA - LAR TITO PAIVA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO BEM ESTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

provado em 1.ª e 2ª Discussão
Em 23 FEV 2017
PRESIDENTE

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Bem Estar, no valor de R\$ 10.796,36 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), no presente exercício de 2017, à Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Bem Estar, que visa promover a cobertura de despesas com alimentação, materiais de consumo e recursos humanos no desenvolvimento do referido projeto social voltado para os idosos assistidos pela instituição.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a instituição mencionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de
_____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

